APROVO.

Autorizo
Por delegação de competências. Despacho (extrato) n.º 8170/2021, publicado no DR II Série n.º 160, de 18/08
Zélia Santos

Assinado de forma digital por Maria Zélia Moutinho Mendes dos Santos
Dados: 2022.08.24 11:18:16 +01'00'

AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

Ajuste Direto (Regime Geral)

PROCEDIMENTO DE FORMAÇÃO DE CONTRATO MISTO AQUISIÇÃO DE 2 (DUAS) LICENÇAS PERPÉTUAS DO SOFTWARE *INFORMIX*, INCLUINDO MANUTENÇÃO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CONDIÇÕES GERAIS

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Apresentação

1. A Autoridade para as Condições do Trabalho, abreviadamente designada ACT, é um serviço integrado na administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, com sede na Avenida Casal Ribeiro, n.º 18-A, 1000 - 092, em Lisboa.

2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento n.º 123/ACT/DSI/2022, sendo a Segunda Contratante a entidade com a qual será assinado o contrato em questão.

Cláusula 2.ª
Objeto

O presente procedimento tem por objeto a celebração de um contrato misto de aquisição de **2 (duas) licenças perpétuas do software Informix, incluindo manutenção por um período de 12 (doze) meses, e serviços de instalação**, em conformidade com a Parte II [Especificações Técnicas] do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato integra ainda, quando existam, os seguintes elementos:

 a) O suprimento dos erros e das omissões, do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de

Encargos;

c) O Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª
Prazo de Execução

O prazo de execução do contrato é de 10 (dez) dias para disponibilização e instalação das Licenças, contados desde a data da assinatura do mesmo.

Cláusula 5.ª
Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de **€ 17.583,80** Sem IVA (dezassete mil, quinhentos e oitenta e três euros e oitenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 23%, o que perfaz o **montante total** de **€ 21.628,07** (vinte e um mil, seiscentos e vinte e oito euros e sete cêntimos).
2. Por forma a dar cumprimento ao dever de fundamentação imposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, informa-se que o preço foi estabelecido com base em critérios objetivos, tendo por referência o orçamento apresentado pela fabricante IBM, no âmbito de consulta preliminar efetuada ao mercado nos termos do artigo 35.º-A do mesmo Código, conforme descrito em sede do enquadramento jurídico de suporte à abertura do presente procedimento aquisitivo.

Cláusula 6.ª
Local do fornecimento dos bens e da prestação dos serviços

1. Os bens referidos na Cláusula 2.ª do presente Caderno de Encargos devem ser entregues nas instalações da Direção de Serviços de Apoio à Gestão (DSAG) da ACT, sitas na Praça de Alvalade, 1, 1749 - 073, em Lisboa.
2. Os serviços de manutenção e instalação deverão ser prestados por acesso remoto e/ou nas instalações da Direção de Serviços de Apoio à Gestão (DSAG) da ACT, sitas na Praça de Alvalade, 1, 1749 - 073, em Lisboa, conforme necessário.

CAPITULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
Secção I – Obrigações do Fornecedor

Subsecção I
Disposições Gerais

Cláusula 7.ª
Obrigações Principais

O fornecedor deverá:

a) Apresentar proposta em resposta ao convite formulado pela ACT, no âmbito do presente Caderno de Encargos, com recurso à plataforma eletrónica acinGov;

b) **Cumprir a obrigação de fornecimento das 2 (duas) licenças perpétuas do software Informix, incluindo manutenção por um período de 12 (doze) meses, e a instalação daquelas**, contados desde a data da assinatura do contrato;

c) Assegurar que as licenças permanecem **válidas e em funcionamento perpetuamente,** a contar da data em que as mesmas forem entregues;

d) Comunicar à ACT, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;

e) Não alterar as condições estabelecidas para o fornecimento das licenças fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;

f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às prestações que integram o objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

g) Comunicar à ACT qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial.

Cláusula 8.ª
Requisitos técnicos e funcionais

O fornecedor obriga-se a cumprir os requisitos e especificações constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Subsecção II
Dever de Sigilo

Cláusula 9.ª
Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, que venham a ter conhecimento em contacto com as atividades da ACT, ou que resultem da realização dos trabalhos, sob pena de conferir à ACT o direito de rescindir o contrato e ser indemnizada pelos danos causados.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, sem autorização prévia e expressa da ACT, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário pela ACT, a

contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª
Direito de inspeção

1. A ACT reserva-se o direito de fazer inspecionar por delegados ou agentes seus, em todo e qualquer tempo ou lugar, ocasional ou permanentemente, a forma como o fornecedor executa o objeto do contrato, podendo rejeitar em todo ou em parte aquilo que for executado incorretamente, não esteja de acordo com as disposições contratuais ou com a boa prática profissional ou técnica corrente.

2. O exercício do direito de inspeção por parte da ACT não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do fornecedor no caso de posterior verificação de deficiente execução dos trabalhos contratados.

Cláusula 12.ª
Reuniões

Durante a execução do contrato poderão ser promovidas reuniões entre o fornecedor e a ACT ou entidades por esta designada.

Cláusula 13.ª
Marcas, patentes ou licenças

São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes de registo de marcas e patentes ou licenças, necessárias para a execução do contrato.

Secção II - Obrigações da ACT
Cláusula 14.ª
Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens e pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ACT pagará ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ACT,

bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.ª
Faturação e Pagamento

1. O preço indicado na proposta adjudicada será pago em duas fases, na seguinte proporção:

 - 50% do valor total, após disponibilização das Licenças;
 - 50% do valor total, após conclusão dos serviços de instalação.

2. As faturas só podem ser emitidas após o cumprimento das obrigações referidas no número anterior.

3. As faturas serão pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua receção pela ACT, através de transferência bancária para a conta do segundo outorgante.

4. O não pagamento total das faturas dentro do prazo referido no número anterior determina a constituição do primeiro outorgante em mora relativamente ao(s) montante(s) em dívida e a consequente obrigação de pagar juros moratórios correspondentes ao(s) montante(s) em causa, calculados à taxa legal, a partir do dia seguinte ao do vencimento da(s) fatura(s) até ao dia, inclusive, em que o pagamento integral desse(s) montante(s) seja efetuado na conta bancária do segundo outorgante.

5. Em caso de discordância por parte da ACT, quanto ao valor indicado na(s) fatura(s), deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s).

6. A revisão de preços depende sempre de acordo entre as partes.

7. A fatura deve ser enviada à ACT por um dos seguintes meios:

 a) Para o endereço de correio eletrónico expediente.faturas@act.gov.pt, identificando, de forma inequívoca, a Referência do Procedimento Aquisitivo N.º 123/ACT/DSI/2022 e o objeto contratual;

 b) Ou, através sistema de faturação eletrónica em vigor para a Administração Pública, https://www.feap.gov.pt/Paginas/Default.aspx

para as instalações da Direção de Serviços de Apoio à Gestão (DSAG) da ACT, sitas na Praça de Alvalade, n.º 1, 1749 - 073, em Lisboa

Cláusula 16.ª
Gestor do Contrato

1. A ACT deverá designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos previstos pelo artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

2. A identificação do gestor do contrato, constará do conteúdo do mesmo quando este for reduzido a escrito, conforme se prevê na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPITULO III
PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 17.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento dos prazos fixados e das restantes obrigações constantes do presente Cadernos de Encargos, cria-se na esfera jurídica da ACT o direito a ser indemnizada, através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.

2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adquirente ou deduzido ao preço a pagar pelo fornecimento.

3. Em caso de incumprimento do disposto no prazo fixado para as obrigações constantes do Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário, deverá ser aplicada uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:

 P = V * A/375
 Sendo:
 P = montante da sanção;
 V = valor do contrato;
 A = número de dias de atraso.

Cláusula 18.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias

que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe possa ser razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

 b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

 d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

 e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

 f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª
Resolução pelo fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja

devido pela ACT esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos de dívida previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ACT, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. Nos casos não abrangidos pelo número anterior, antes de proceder à rescisão, e se considerar que ainda é possível sanar o motivo de incumprimento, deverá a Segunda Contratante notificar a ACT da sua intenção, dos motivos porque pretende rescindir o contrato e fixar um prazo para que a ACT proceda à reparação das condições de incumprimento, findo o qual e se se mantiver esta situação, tornar-se-á efetiva a rescisão.

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÕES AO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 20.ª
Modificações objetivas do contrato

1. Durante o período de execução do contrato, a ACT poderá proceder a modificações objetivas do contrato nos termos previstos pelo artigo 311.º e seguintes do CCP.

2. Todas as modificações ao contrato, deverão constar de documento escrito subscrito e rubricado por ambas as partes.

Cláusula 21.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do estabelecido no artigo 316.º e seguintes do CCP.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª
Entrada em vigor

1. O contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e pelo período de 375 (trezentos e setenta e cinco dias), sendo 10 (dez) dias o prazo para cumprimento da obrigação da disponibilização e instalação das licenças e 12 (doze) meses os serviços e funcionalidades especificados na Cláusula 27.ª, n.º 2 do presente Caderno de Encargos.

2. São encargos do fornecedor todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 23.ª
Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

Cláusula 24.ª
Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471º do CCP.

Cláusula 25.ª
Casos omissos

Em tudo o omisso no contrato observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 26.ª
Foro competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 27.ª
Licenças a Adquirir

1. Pretende-se adquirir 2 Licenças Perpétuas por Virtual Processor Core (VPC).
2. As licenças devem incluir, pelo período de 12 (doze) meses a contar da instalação das licenças, os seguintes serviços e funcionalidades, incluídos no valor daquelas:
 - Acesso a informação de administração (manuais, perform sheets, procedure tables, etc.) e/ou tracking de soluções para possíveis implementações e correções de problemas;
 - Upgrade para novas versões entretanto disponibilizadas;
 - Acesso a upgrades de segurança e otimizações para as configurações instaladas;
 - Acompanhamento e esclarecimento de resultados de questões do cliente (troubleshoting e helpdesk), normalmente instalando ferramentas proprietárias de health check e monitoring.
3. A adjudicatária garante disponibilidade ininterrupta para a realização de intervenções em caso de necessidade durante o período referido no n.º anterior.
4. Os serviços e funcionalidades referidos no n.º 2 do presente artigo, não eximem o adjudicatário do cumprimento da obrigação acessória de garantir o funcionamento das licenças vitaliciamente.

Cláusula 28.ª
Serviços de Instalação

A instalação das licenças deve ser assegurada no prazo de 10 (dez) dias contados desde a data da assinatura do contrato por acesso remoto e/ou nas instalações da Direção de Serviços de Apoio à Gestão (DSAG) da ACT, sitas na Praça de Alvalade, 1, 1749 - 073, em Lisboa, conforme necessário.